



CHRONICA CONSTITUCIONAL DE LISBOA.

SABBADO, 31 DE AGOSTO.

Paço das Necessidades em 29 de Agosto de 1833.

Sua Magestade Imperial O DUQUE DE BRAGANÇA Sahio hoje com o Ajudante de Campo de Serviço, Foi á esquerda da Linha, onde Dêo as Suas Imperiaes Ordens; Foi depois ao Arsenal da Armada, donde tendo Ordenado o que lhe aprouve voltou ao Paço crão nove horas.

Dêo entrada em nossas fileiras a Soldados, que desertárão das da usurpação.

A's 10 horas tove Conselho de Ministros, e Dêo-lhes Despacho.

Trabalhou no Seu Gabinete até ás quatro da tarde.

A's 6 Sahio de passeio á esquerda da Linha com o Seu Camarista, e o Ajudante de Campo de Serviço.

A's 9 Recebêo algumas Senhoras, os Officiaes do Esquadrão de Lanceiros da Rainha, hoje desembarcados, vindos do Porto, muitos Officiaes Generaes, e Officiaes Superiores, e outras pessoas de distincção, Ecclesiasticas, Civis, e Militares, que tiverão a honra de cumprimenta-lo.

A's 10 Retirou-se á Sua Camara com boa saude.

O Conde de Ficalho, Ajudante de Campo de Sua Magestade Imperial, esteve de Serviço.

PARTE OFFICIAL.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Querendo dar huma nova organização á Guarda Real dos Archeiros, que nella estabeleça, como convém, a unidade, e regularidade do Serviço, removendo os inconvenientes, que resultão de se achar a sua força dividida em tres Companhias denominadas = Alemã = Portugueza = e do Principe, = com diversos Capitães independentes huns dos outros: Hei por bem, em Nome da Rainha, Decretar o seguinte:

1.º Ficão extinctas as duas Companhias denominadas = Portugueza = e do Principe = e demittidos desde já os seus respectivos Officiaes.

2.º A Guarda Real dos Archeiros será d'ora em diante composta de huma só Companhia, na qual serão incorporados os Sargentos, Cabos, e Soldados das outras duas Companhias extinctas, que por sua boa conducta merecerem sêr conservados, e que não estiverem compre-

hendidos nas disposições do Decreto de seis de Agosto do corrente anno.

3.º As Propostas para Officiaes, Cabos, e Soldados da Guarda Real dos Archeiros subirão para o futuro á Minha Presença pelo Expediente da Mordomia-mór.

§. Unico. Fica conservada ao Duque de Palmella, durante a sua vida, a Regalia de fazer directamente aquellas Propostas, na qualidade de Commandante da Guarda Real.

4.º Querendo dar ao Exercito Libertador huma prova da consideração, e grande apreço, que Faço dos feitos heroicos poucas vezes imitados, e nunca excedidos, com que tem defendido os Sagrados Direitos da sua Legitima Soberana: Hei outro sim por bem Ordenar, que os lugares da Guarda Real dos Archeiros, que forem vagando no futuro, sejam providos em Inferiores e Soldados do referido Exercito, que, tendo assentado praça voluntariamente, saibão lêr e escrever, e não tenham nota alguma.

5.º Fica revogada toda a Legislação em contrario. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades em 28 de Agosto de 1833 = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = Candido José Xavier.

Tendo attenção á menoridade do Conde de Rezende, que era Capitão da extincta Companhia Portugueza da Guarda Real dos Archeiros, e aos Serviços que seus Antepassados prestárão ao Estado, e aos Senhores Reis destes Reinos, Meus Augustos Predecessores: Hei por bem, em Nome da Rainha, Fazer-lhe Mercê de lhe conservar as Honras de Official Mór da Casa Real. O Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e lhe mande passar os Despachos necessarios. Palacio das Necessidades em vinte e oito de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = Candido José Xavier.

Achando-se Cislão do Espirito Sancto da Costa Freire, Official da Secretaria da Commissão Municipal, e Joaquim Candido Ferreira dos Sanctos, que serve de Escrivão da Fazenda da Cidade, comprehendidos na disposição do Decreto de seis do corrente; o primeiro delles por ter servido como Urbano, posto que não tivessu assentado praça; e o segundo por se juntar em Clubs, designando para os supplicios, e para os exterminios os Cidadãos honrados, que elle caracterisava como adherentes ao Systema Constitucional: Hei por bem, em Nome da Rainha, demitti-los dos referidos Empregos, que exer-

Necessidades em dezoito de Agosto de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Candido José Xavier.*

Foi summamente agradavel a Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, a Felicitação, que na data de 19 do corrente mez lhe dirigio a Comissão Municipal da Mui Nobre e Leal Cidade do Porto, em seu nome, e de todos os seus Habitantes, por occasião de se achar reconhecido o Governo de Sua Magestade Fidelissima a Senhora DONA MARIA II, pelo de S. M. ElRei da Grã-Bretanha, e pelo completo triumpho ultimamente alcançado pelos defensores da Legitimidade contra os Rebeldes: Manda o Mesmo Augusto Senhor participar á mesma Comissão para sua satisfação, e de todos os leaes Portuenses que com viva saudade se recorda dos Heroicos Servicos, que os Habitantes dessa illustre Cidade tem prestado á Causa da Legitimidade, e dos sacrificios, que tem soffrido para extinguir a tyrannia e a usurpação. Palacio das Necessidades em 28 de Agosto de 1833. = *Candido José Xavier.*

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, a quem fiz presente o Officio, que V. S.^a me dirigio com data de 21 do corrente, remettendo hum Exemplar do Edital, que mandou affixar por motivo da entrada nessa Cidade de muitas pessoas que, tendo estado até agora com os rebeldes, vinhão gozar em suas casas da abundancia e tranquillidade, que nãhi reina, Manda louvar muito a V. S.^a pelos principios proclamados naquelle Diploma, e pela prudente reflexão, com que a publicou. Deos guarde a V. S.^a Palacio das Necessidades em 28 de Agosto de 1833. = *Candido José Xavier.* = *Senhor José Caetano de Paiva Pereira.*

Manda o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha que o Conselheiro Fiscal das Obras Públicas faça proceder immediatamente aos arranjos, e obras que forem necessarias, para que no Real Mosteiro de S. Vicente de Fóia possão ter lugar a Reunião, e as Sessões das Camaras dos Dignos Pares do Reino, e dos Senhores Deputados da Nação Portugueza. Palacio das Necessidades em 27 de Agosto de 1833. = *Candido José Xavier.*

Hei por bem, em Nome da Rainha, Nomear para Administrador da Casa Pia a Antonio Maria Couceiro, Esperando que no desempenho das obrigações deste encargo se haverá com o mesmo zelo, com que se tem sempre empregado no Serviço da mesma Augusta Senhora. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio da Bemposta em 30 de Julho de 1833. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Candido José Xavier.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

Comissão do Tribunal do Thesouro.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: — O Padre Felix Joaquim da Silva Ribeiro, Coadjutor na Parochial de Nossa Senhora da Incarnação, vendo o convite, que o Decreto de 9 de Agosto faz aos Portuguezes fieis á Legitima Soberana, e á Carta, e prezando-se de ter sido em todos os tempos hum desses, que por fadigas e factos notorios, se tem distinguido na constante carreira da fidelidade, bem que as aturadas perseguições, que tem

soffrido, reduzirão suas possibilidades a grande apuro, todavia, feitos todos os excessos, pôte apurar 400\$000 réis, que pôde escusar ás suas necessidades, cerceando-as para esse fim. Por tanto deseja entrar com essa quantia ao par para o Emprestimo proposto. E além da quantia possui hum serviço de prata para chá, dous faqueiros, seis castiças, e tres salvas, tudo de prata, e que sendo cunhada na Moeda funde alguma outra quantia. Roga pois a V. Ex.^a mande expedir as ordens necessarias para se lhe receber a dita quantia, e, se julgar necessaria, a dita prata. Deos guarde a V. Ex.^a muitos annos. Lisboa 29 de Agosto de 1833. = O Padre *Felix Joaquim da Silva Ribeiro.*

Rs. 400\$000

Igualmente ao par.

Manoel José Villar. 500\$000

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, que o Administrador Geral da Alfandega Grande de Lisboa faça avisar todos os Proprietarios de Officios da mesma Casa Fiscal, para quanto antes os irem servir; por quanto aquelles Empregos não constituem propriedade particular d'alguem, senão em quanto por si os servem bem, pena de serem providos em outras pessoas: dando parte por esta Secretaria d'Estado do que occorrer tanto sobre a apresentação dos mesmos, como da falta della, e informando igualmente sobre a capacidade de cada hum dos apresentados para o exercicio de seus Empregos. Paço das Necessidades 29 de Agosto de 1833. = *José da Silva Carvalho.*

Nesta conformidade se expedirão identicas Portarias ás outras Repartições dependentes desta Secretaria d'Estado.

Sua Magestade Imperial o DUQUE DE BRAGANÇA, Regente em Nome da Rainha, a quem foi presente a Offerta, que Francisco José de Almeida faz de cento e quarenta e quatro mil réis annues para as urgencias da Nação, em quanto servir o Officio de Escrivão dos Orfãos da Repartição do Termo desta Cidade; Manda pela Comissão do Tribunal do Thesouro Publico declarar-lhe que ha por bem aceitar com agrado este donativo, e louvar os seus Patrioticos sentimentos. Lisboa, e Comissão do Tribunal do Thesouro Publico, vinte e nove de Agosto de mil oitocentos trinta e tres.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Repartição da Justiça.

Attendendo ás qualidades, que concorrem na pessoa de Joaquim Maria Corrêa, e ao bom serviço por elle prestado, como Amanuense de Segunda Classe na Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça: Hei por bem, em Nome da Rainha, promovê-lo a Amanuense de Primeira Classe da referida Secretaria d'Estado. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço no Porto em doze de Janeiro de mil oitocentos trinta e tres. = D. PEDRO, DUQUE DE BRAGANÇA. = *Joaquim Antonio de Magalhães.*

Repartição da Policia Judiciaria.

No dia 26 do corrente, pelas seis horas e meia da